



# Diário da Justiça

Nº 5295 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 284 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	02
SECRETARIA .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	03
CÂMARAS CRIMINAIS .....	22
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	23
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	24
SECRETARIA .....	25
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	25
PROCESSO CRIME .....	26
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	26
CRIME .....	92
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	93
CRIME .....	225
JUIZADOS ESPECIAIS .....	233

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	242
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	242
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	243
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	244
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	247
INTERIOR .....	257
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº. 0823 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118122/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1998, a partir de 22 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## COMUNICADO

Comunico que, face a ocorrência das férias forenses, a remessa das matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, deverão ser feita impreterivelmente até o dia 23.12.98, para encaminhamento à Imprensa Oficial do Estado, através desta Seção e que será publicado no dia 30/12/98.

Comunico ainda que, para retorno das publicações normais, os expedientes deverão ser encaminhados a esta Seção até o dia 27/01/99, para publicação no Diário da Justiça do dia 01/02/99.

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 362-2726 FAX 284-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor de Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Ângelo Zatter Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Silva Wolff - Presidente Des. Jesus Sarrão Des. Nélio Spessato Ferreira

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nélio Spessato Ferreira

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Troiano Netto Des. Altair Pattucci Des. Ângelo Zatter Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Luiz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholtz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Dilmar Kessler Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Ângelo Zatter

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Sessão Administrativa - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCÁCIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Luiz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholtz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Ângelo Zatter Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Nélio Spessato Ferreira

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 360-2000

FAX: Departamento Judiciário: 253-7284 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTORA LUSIMAR CAPRARI MORES - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVIA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. CUNHA RIBAS

DR. WALDOMIRO NAMUR

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. RONALD SCHULMAN

DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

DR. TUFI MARON FILHO

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

2º GRUPO - 2ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente

DR. CORDEIRO CLÉVE

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

DR. MORAES LEITE

DR. CRISTO PEREIRA

DR. MENDES SILVA

DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO

DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DR. ROGÉRIO COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. HIROSE ZENI

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

DR. MUNIR KARAM

2ª CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente

DR. REGINA AFONSO PORTES

DR. CAMPOS MARQUES

DR. MILANI DE MOURA

DR. CONCHITA TONICLO

DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros Diretor Geral

José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) de Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....180,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Alto do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial de Justiça e Alto do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotócopias

Formato Diário Oficial(A3-28X42cm) Unidade.....0,10

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 254/98

Prof.-107.991/98 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer de fls. 06 e 07, da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, DETERMINO a restituição do imóvel edificado sobre os lotes 01 e 02, da quadra 251, sob a matrícula nº 6.440, que abrigava as instalações do antigo Fórum da Comarca de Loanda, ao Governo do Estado, tendo em vista o mesmo não mais atender as necessidades daquela unidade judiciária;

- II - Oficie-se
III - Publique-se. Em 07 de dezembro de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 255/98

Prof.-68.466/98 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

I - AUTORIZO a publicação de editais de concursos, através do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, no valor total de R\$ 21.605,00 (vinte e um mil seiscientos e cinco reais) independentemente de medida licitacional, de acordo com o art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93;

- II - Ao Departamento do Econômico e Financeiro, para os devidos fins.
III - Publique-se. Em 09 de dezembro de 1998.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO nº 256/98

Prof.-68.505/96 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR..

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente nas informações nºs 636/98 e 269/98, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em equipamento KMX marca MONYTEL, instalado no edifício do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, celebrado com a empresa ECOTIL EMPRENDIMENTOS COMERCIAIS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. em 2,18% (dois vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de dezembro de 1998, correspondente a variação de IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) no período de 1º/12/97 a 30/11/98, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$ 187,06 (cento e oitenta e sete reais e seis centavos) para R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e catorze centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30 de novembro de 1999, ex vi das disposições da Lei nº 9069/95;

- II - Ao Departamento do Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;
III - Publique-se. Em 10 de dezembro de 1998.



**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 257/98**

**Prof.-83.982/96 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-PR.  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente nas informações nºs 524/98 e 300/98, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato de locação de imóvel celebrado com GERTRUDES ANTONIA DE CAMARGO MALMEGRIN, destinado às instalações dos Juizados Especiais da Comarca de Londrina, em 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), a partir de 8 de novembro de 1998, correspondente a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), acumulada no período de 8/11/1997 a 7/11/1998, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$5.090,10 (cinco mil, noventa reais e dez centavos) para R\$ 5.229,60 (cinco mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 7/11/1999, ex vi das disposições da Lei nº 9069/95;

II - Ao Departamento do Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio.

IV - Publique-se. Em 10 de dezembro de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 258/98**

**Prof.-82.894/96 - JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E  
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE LONDRINA-PR.**

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente nas informações nºs 523/98 e 299/98, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato de locação de imóvel celebrado com CARLA CRISTINA DA SILVA LUZ, LUCIENE DA LUZ COSTA e ALESSANDRA DA LUZ MOREIRA PINTO, destinado às instalações da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, em 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), a partir de 7 de novembro de 1998, correspondente a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), acumulada no período de 7/11/1997 a 6/11/1998, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$2.411,10 (dois mil quatrocentos e onze reais e dez centavos) para R\$ 2.478,37 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 6/11/1999, ex vi das disposições da Lei nº 9069/95;

II - Ao Departamento do Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio.

IV - Publique-se. Em 10 de dezembro de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 259/98**

**Prof.-5420/98 - CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO INTERNO.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente dos Artigos 13, parágrafo 2º, e 14 parágrafo 2º, da Resolução nº 04/98, do Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça bem como do Parecer nº 0136/98, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO o atendimento através do contrato firmado em 20 de fevereiro de 1998, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, mediante SEDEX para as partes beneficiárias da Justiça Gratuita (Lei nº 1.060/50), a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 27, do Código de Processo Civil), respaldados pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988;

II - Ao Departamento de Serviços Gerais, para expedição do Ofício Circular;

III - Ao Departamento do Patrimônio, para comunicação da CONTRATADA;

IV - Publique-se. Em, 07 de dezembro de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 260/98**

**Prof.-71.212/98 - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS**

I - Tendo em vista a informação nº 270/98, da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, de que o presente expediente tem amparo no procedimento licitatório nº 67.850/96, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº 5/97, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 2, de 5 de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 4563, de 11 de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, AUTORIZO a aquisição de materiais conforme itens 1 (um), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) apontados pela Seção de Processamento de Compras (fls. 8/9), junto à empresa **CLAUDINANI PAPELARIA LTDA.**, pelo valor total de R\$ 27.883,60 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), em conformidade com o bloqueio de fl. 11 do presente caderno;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Publique-se. Em 9 de dezembro de 1998.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 261/98**

**Prof.-39.792/95 - EDISA - HP BRASIL**

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente nas informações nºs 528/98 e 270/98, respectivamente da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos HP, instalados no Centro de Processamento de Dados deste Tribunal de Justiça, celebrado com a empresa HEWLETT - PACKARD DO BRASIL S.A., em 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento), a partir de 13 de novembro de 1998, correspondente a variação de IGP-M no período de 13/11/97 a 12/11/98, passando a quantia a ser paga mensalmente de R\$ 4.968,92 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) para R\$ 5.100,60 (cinco mil, cem reais e sessenta centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 12 de novembro de 1999, ex vi das disposições da Lei nº 9069/95;

II - Ao Departamento do Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;

III - Publique-se. Em 13 de dezembro de 1998.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 18-12-1998

Relação No. 1998.05016 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Prudencio da Silva	005	0074451-4
Adriana Pasquali	001	0055587-7
Alberto Pampado Neto	001	0055587-7
Angelo Ovildo Zanuzo Denardin	001	0055587-7
Claudio Pizzatto	001	0055587-7
Cláudia Maria Fiori	001	0055587-7
Delma Dal Pino	001	0055587-7
Domingos Gustavo de Souza	001	0055587-7
Dorvalina Sodré	001	0055587-7
Edson Elias de Andrade	002	0074123-5
Henrique Lauriano de Souza	002	0074123-5



Relator : Des. Osiris Fontoura  
 Relator Convocado : Juiz Conv. Campos Marques  
 Revisor : Des. Tadeu Costa  
 Núm. Acórdão : 11108  
 Núm. Livro : 187  
 Julgado em : 03/12/1998

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. **EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRIVILEGIADO - CRIME HEDIONDO - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8072/90- RECURSO DESPROVIDO. A figura híbrida do homicídio qualificado-privilegiado não integra o rol dos crimes hediondos.

006. 0039100-0 Pedido de Providências (Cam)  
 Protocolo : 1995/3524  
 Comarca : Curitiba  
 Ação Originária : 9400000455 Pedido de Providências  
 Requerente : Ministério Público do Estado do Paraná  
 Requerido : Ercilio Joao Dallazem  
 Advogado : Walter Souza Dias  
 : Nadia Jezzini  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Osiris Fontoura  
 Núm. Acórdão : 11109  
 Núm. Livro : 187  
 Julgado em : 10/12/1998

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, foi recebida a denúncia. **EMENTA:** CRIME DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO MUNICIPAL - DENÚNCIA FORMALMENTE PERFEITA - EXISTÊNCIA DE CRIME EM TESE. Resposta do acusado, que não elide a denúncia, que apresenta-se formalmente perfeita. Inocorrência de qualquer hipótese a ensejar a rejeição da denúncia. Existindo nos autos prova da materialidade indícios de autoria, condições de ação e pressupostos processuais, é de ser recebida a denúncia. Denúncia recebida.

Divisão de Processo Crime  
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
 Emitido em 18-12-1998

Relação No. 1998.05018 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado

Ordem Processo

#### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0073667-8 Habeas Corpus Crime  
 Protocolo : 1998/105610  
 Comarca : União da Vitória  
 Vara : Vara Criminal  
 Ação Originária : 9700000070 Ação Penal  
 Impetrante : Joaquim Amarildo de Souza Ferreira (em seu favor - réu preso)  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Nunes do Nascimento

O único crime nesta relação processual que seria de competência deste Tribunal de Justiça é o de tentativa de homicídio que, no entanto, sofreu desclassificação ainda no grau de origem, como se vê do fax da sentença respectiva, às fls. 70/79. Os demais, todos, e agora este desclassificado, são da competência do Tribunal de Alçada que, aliás, já julgou o habeas corpus nº 123.265-1 de União da Vitória, em que foi também impetrante o destes autos, pelo acórdão nº 4.859 da Terceira Câmara Criminal, de que foi relator o eminente Juiz Hirose Zeni. Assim, por economia processual, de pronto e sem mais, determino a remessa dos presentes autos àquele sodalício de alçada. Curitiba, 17 de dezembro de 1998. DES. NUNES DO NASCIMENTO Relator

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PLANTÃO JUDICIÁRIO

**ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO** para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

**SEMANA DE PLANTÃO - Início - 28/12/98 (17:00 horas)**  
**Término - 04/01/99 (17:00 horas)**

**JUIZ DE DIREITO:**  
**DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA**

#### ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 10 de dezembro de 1.998.

Prot. 77341/98

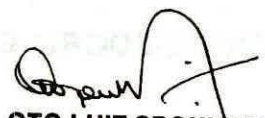
D.J.

Ofício Circular nº 124/98

**Assunto: Encaminha fotocópia de expediente relativo à aplicação do art. 6º da Lei 9064/95.**

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, a inclusa fotocópia do ofício nº 61/98, oriundo da Ordem dos Advogados do Brasil/PR, bem como do despacho por mim exarado nos autos nº 77341/98.

  
**Des. OTO LUIZ SPONHOLZ**  
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
 Digníssimo Juiz de Direito

*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Estado do Paraná*

"COMISSÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Curitiba, 25 de agosto de 1998.

Of. nº 61/98-OAC-LM

Prezado Senhor,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Estatuto de Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) estabelece em seu art. 23 que "os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte".

Por outro lado, muitos advogados exercem sua profissão por intermédio de sociedades de advogados. Estas entidades, expressamente previstas e regulamentadas nos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia, são dotadas de existência e personalidade jurídica próprias, distinta da de seus membros.

Logo, os honorários advocatícios percebidos por advogados que exercem sua atividade regularmente associados na forma da Lei, pertencem à sociedade, e não aos advogados que a compõe.

O art. 663, do Regulamento do Imposto de Renda, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.064/95, estabelece que a alíquota de retenção de imposto de renda na fonte nos casos de pagamentos feitos por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços de natureza profissional, é de 1,5% - percentual bastante inferior ao da alíquota de retenção aplicada sobre a sucumbência pertencente a advogados que exercem sua atividade em nome próprio.

As sociedades de advogados evidentemente se enquadram na previsão legal, a teor do que já foi decidido por inúmeros tribunais brasileiros.

Apenas a título de exemplificação, confira-se o teor auto-explicativo da emenda do seguinte julgado, proferido pelo 2º Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo.



**SOCIEDADE DE ADVOGADOS** – Honorários de advogado depositados em juízo, Sucumbência. Retenção do imposto de renda com alíquota de pessoa jurídica e não de pessoa física. (2º TACIVIL – 5º Câmara – Agravo de Instrumento nº 511.258-00/8- São Paulo; Relator Juiz PEREIRA CALÇAS; j. 4/2/98; v.u.)

Rua Cândido Lopes, 146 7ª Andar Fone (041) 322-8282 FAC SIMILE (041) 224-5271  
80020-060 CURITIBA PARANÁ

Acontece que, apesar da clareza do dispositivo legal e do entendimento unânime da jurisprudência a respeito da questão, algumas contadorias e serventias não tem observado o preceito no momento da elaboração das contas judiciais e expedição dos alvarás de levantamento das verbas de sucumbência pertencentes a sociedades de advogados.

Isto, como é óbvio, tem causado aos interessados (advogados, juizes, escrivães e contadores) prejuízos e dissabores absolutamente evitáveis.

diante disso, valemo-nos do presente para solicitar seja determinado às contadorias e às escriturarias que, na elaboração das contas e na expedição dos alvarás de levantamento dos honorários de sucumbência pertencentes a sociedades de advogados, observem o disposto no art. 663, do Regulamento do Imposto de Renda, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.064/95, que estabelece que a alíquota de retenção de imposto de renda na fonte é de 1,5%.

Solicitamos, ainda, sejam os ilustres juizes informados sobre a existência do preceito, a fim de evitar procrastinações desnecessária no recebimento das verbas sucumbenciais.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. OTO LUIZ SPONHOLZ**  
MD. Corregedor de Justiça do Estado do Paraná  
N E S T A

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

(Autos nº 77.341/98)

Vistos, etc...

I.)

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, por intermédio de seu ilustre Presidente, solicita sejam as contadorias judiciais e os magistrados deste Estado cientificados acerca do disposto no artigo 663 do Regulamento do Imposto de Renda, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 9.064/95, que estabelece que a alíquota de retenção do imposto de renda na fonte, em se tratando de sociedade de advogados, é de 1,5%.

II.)

A pretensão é justa e deve ser deferida.

No entanto, convém salientar que a verificação, em cada caso concreto, acerca dos serviços terem sido prestados individualmente pelo advogado ou pela sociedade civil a que porventura pertence deve ser feita pelo magistrado condutor do processo, tratando-se, pois, de ato de natureza exclusivamente jurisdicional.

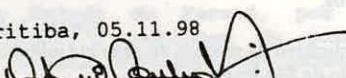
Isto posto, determino seja expedido ofício circular a todos os magistrados deste Estado para ciência do teor do expediente de fs. 02/03 e desta determinação.

Cumpra-se.

Comunique-se.

Arquivem-se os autos, após.

Curitiba, 05.11.98

  
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ,  
Corregedor-Geral da Justiça.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PORTARIA Nº 342/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117395/98, resolve:

**CONCEDER**

a **Lusimar Capraro Mores**, Assessora Jurídica nível F-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 4 de dezembro de 1994 e 9 de dezembro do corrente ano, antecipado pela contagem efetivada pela Portaria nº 209/98, a partir desta data, com fulcro no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 17 de dezembro de 1998.

  
**Jair Ramos Braga**  
Presidente

PORTARIA Nº 343/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido sob o protocolado sob nº 117192/98, resolve:

**CONCEDER**

ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Ruy Cunha Sobrinho**, Juiz deste Tribunal, 7 (sete) dias restantes de suas férias legais alusivas ao segundo período do exercício de 1988, asseguradas pela Portaria nº 90/97, a partir do próximo dia 24.

Curitiba, 17 de dezembro de 1998.

  
**Jair Ramos Braga**  
Presidente

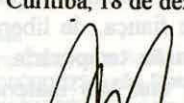
PORTARIA Nº 344/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117558/98, resolve:

**INTERROMPER**

a partir desta data, a licença especial concedida a **Lusimar Capraro Mores**, Assessora Jurídica nível F-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedida pela Portaria nº 342/98, relativa ao quinquênio compreendido entre 4 de dezembro de 1994 e 9 de dezembro de 1998, assegurando-lhe o direito de usufruir os 89 (oitenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 1998.

  
**Jair Ramos Braga**  
Presidente



**PORTARIA Nº 345/98**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117338/98, resolve:

**MANTER À DISPOSIÇÃO**

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Clélia Fátima Bertassoni de Souza e Rosi Cavalcanti de Albuquerque Lakomy, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até ulterior deliberação.

Curitiba, 17 de dezembro de 1998.

  
**Jair Ramos Braga**  
 Presidente

**SECRETARIA**

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 559/98**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117679/98, resolve:

**CONCEDER**

a **Andrey Marzanatti Bornia**, matrícula nº 5580, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 28 (vinte e oito) dias restantes de suas férias alusivas ao exercício de 1997, assegurados pela Ordem de Serviço nº 231/98, a partir do próximo dia 21.

Curitiba, 18 de dezembro de 1998.

  
**Lusimar Caprari Mores**  
 Secretária

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
 I Divisão Cível  
 Terceiro Grupo Câmaras Cíveis

Página 001  
 Emitido em 18-12-1998

Relação No. 1998.00397 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	001	0125250-8
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	001	0125250-8
CEZAR EUCLIDES MELLO	001	0125250-8
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	001	0125250-8
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS	002	0129835-7
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	004	0130307-5
LUIZ FABIANI RUSSO	003	0130269-0

**DESPACHOS RELATOR**

001. 0125250-8 ACAO RESCISORIA (GR)  
 PROTOCOLO : 1998/73560

COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9600024123 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 AUTOR : OSMAR APARECIDO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : PAULA VIRGINIA COSTA DE AMORIM DO NASCIMENTO  
 : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE  
 : CID FRANCIS GUEBERT HUGEN  
 : ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA  
 REU : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A  
 ADVOGADO : CEZAR EUCLIDES MELLO  
 ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS  
 RELATOR : JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 REVISOR : JUIZ LIDIO J. R. DE MACEDO  
 DESPACHO : A ESPECIFICACAO DE PROVAS QUE AS PARTES  
 PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE  
 E FINS A QUE SE DESTINAM. INT.

002. 0129835-7 ACAO RESCISORIA (GR)  
 PROTOCOLO : 1998/108239  
 COMARCA : CASCAVEL  
 VARA : 3A VARA CIVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9600000315 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 AUTOS COMPLEMENTA : 9600000885 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 : 9500001015 FALENCIA  
 AUTOR : PEDRO PEGORARO  
 ADVOGADO : JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS  
 REU : ISABELA S/A - PRODUTOS ALIMENTICIOS  
 ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS  
 RELATOR : JUIZ DOMINGOS RAMINA  
 REVISOR : JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

VISTOS, ETC

1. NÃO HÁ ENSEJO AO PEDIDO DE RESCISÃO DOS JULGADOS, CONFORME POSTO. COM EFEITO, A CÓPIA DA INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SOBRE O QUAL PROLATOU-SE A R. SENTENÇA RESCINDENDA, POSTERIORMENTE CONFIRMADA PELO V. ACÓRDÃO Nº 9324 - 1ª CCÍ TAPR, FULCROU-SE "AB INITIO" NOS SEGUINTE ARGUMENTOS, FINCADOS COMO CAUSA DE PEDIR:

«1. EM DATA DE 05 DE AGOSTO DE 1.995, A EXECUTADA EMITIU OS INCLUSOS CHEQUES PRÉ-DATADOS PARA OS DIAS 18.08.95, 25.08.95 E 31.08.95, RESPECTIVAMENTE, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS COM A EXEQUENTE, NO IMPORTE DE R\$81.219,42 (OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

2. OCORRE, QUE PELAS DIFICULDADES NOTÓRIAS QUE O PLANO REAL TEM IMPOSTO A POPULAÇÃO BRASILEIRA, PARA ADAPTAÇÃO A NOVA REALIDADE ECONÔMICA, A EMPRESA EXECUTADA TEM EFETUADO O POSSÍVEL E O IMPOSSÍVEL PARA SALDAR OS SEUS COMPROMISSOS. ASSIM SENDO, COMO NÃO TENDO DISPONIBILIDADE PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA RETRO INDIGITADA, ATRAVÉS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE E DO SÓCIO PEDRO PEGORARO, EM DATA DE 30 DE OUTUBRO DE 1.996, EFETUARAM NOVAÇÃO DA DÍVIDA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA NO VALOR DE R\$84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), COM VENCIMENTO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1995, SENDO QUE O DEVEDOR DEU EM GARANTIA HIPOTECÁRIA, PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES MENCIONADAS, O BEM IMÓVEL: LOTE DE TERRAS 228-D, COM ÁREA DE 13.836,00M2, DA GLEBA CASCAVEL, COM BENEFITÓRIAS EXISTENTES, CONFRONTAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 46.604 - LIVRO 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR, DE VALOR DE MERCADO BEM SUPERIOR A DÍVIDA CONFESSADA.»

2. ORA, HOVE LITERAL E EXPRESSA CONFISSÃO DE INADIMPLÊNCIA POR RAZÕES DE ORDEM MERAMENTE ECONÔMICAS, NADA SE FALANDO ACERCA DE QUALQUER OUTRA CAUSA.

3. VEM AGORA, COM BASE EM DECLARAÇÕES FIRMADAS INCLUSIVE PELO PRÓPRIO AUTOR DA RESCISÓRIA, TRAZER PEDIDO DE RESCISÃO DO JULGADO COM BASE EM TESE QUE NÃO GUARDA A MÍNIMA COMUNHÃO COM AQUELA CAUSA DE PEDIR, INEXISTINDO RAZÃO JURÍDICA PARA ACEITÁ-LA.

4. A R. SENTENÇA E O V. ACÓRDÃO, DERAM JUSTA DISTRIBUIÇÃO DO DIREITO COM BASE NO TÍTULO EM EXECUÇÃO, BEM COMO, NA EXPRESSA E LITERAL CONFISSÃO DE INADIMPLÊNCIA POR QUESTÃO DE ORDEM MERAMENTE ECONÔMICA.

5. INOVAR AGORA, POR FATO QUE NÃO SERIA NOVO, NÃO LHE É LÍCITO, EIS QUE DESLOCA O EIXO DA DISCUSSÃO PARA A EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO (ART. 1.092 DO CCB), INAUGURANDO ARGUMENTO DE QUE O TÍTULO DAQUELA EXECUÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - TERIA SIDO OFERTADO COMO GARANTIA À CREDORA PARA QUE A EMPRESA "NUTRIEX", EM QUE O AUTOR É REPRESENTANTE LEGAL, PASSASSE A REPRESENTAR E DISTRIBUIR SEUS PRODUTOS, TODAVIA, DEIXANDO DE CUMPRIR COM A SUA PARTE MAS EXECUTANDO A GARANTIA.

6. INACEITÁVEL, POIS, TAMANHA DISCREPÂNCIA. POR OUTRO LADO, TAMBÉM NÃO SE CONFIGURA NENHUMA DAS HIPÓTESES OBJETIVAS PREVISTAS NO ART. 485 DO CPC, TENDO SIDO JUSTA R. DECISÃO RESCINDENDA EIS QUE JULGOU A LIDE "...NOS LIMITES EM QUE FOI PROPOSTA" (ART. 128 CPC).

7. UNICAMENTE QUANTO AO CERCEAMENTO DE DEFESA, CABE OBSERVAR QUE, NEM AO LONGE SE VISLUMBRA POIS NÃO LHE FERIU QUALQUER DIREITO O INDEFERIMENTO DA REUNIÃO DOS FEITOS MENCIONADOS, EIS QUE CONTINHAM EM SEUS PÓLOS ATIVO E PASSIVO, PARTES DIFERENTES, CAUSA DE PEDIR DIFERENTES NÃO SENDO LÍCITO QUE PRETENDESSEM GERAR EFEITO EM RELAÇÃO A TERCEIRO, A SABER, A ENTÃO CREDORA. IMPUNHA QUE A PARTE SE UTILIZASSE DA VIA ADEQUADA.

8. POSTAS ESTAS RAZÕES, SEM EMBARGOS DE OUTRAS, INDEFIRO A INICIAL POR INEPTA.

P.R.I.

CURITIBA, 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

GAMALIEL SEME SCAFF  
 RELATOR CONV.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 2115

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 11670/1998-MP/PR-Centro Cívico e na Resolução nº 520/1998-CSMP, resolve

#### I- RETIFICAR

a Resolução nº 1373, de 18 de dezembro de 1991, referente à contagem de tempo de serviço ao acervo da doutora NEIDE MARIZA MENARIM, R.G. nº 277.350-3/PR, Promotora de Justiça de entrância final da Comarca de Curitiba, aposentada, para declarar que a aludida contagem é para todos os efeitos legais, e não como constou, referindo-se ao tempo de serviço prestado à Companhia Telefônica Nacional (incorporada) pela TELEPAR, período de 07/04/61 a 29/04/61, o tempo de 23 (vinte e três) dias, com base no artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual.

#### II- CONCEDER

à nominada Promotora, o acréscimo de mais 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 37, VIII, da Lei Complementar Federal nº 40/81 e nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 42/88, correspondente ao 6º (sexto) quinquênio, a partir do dia 17/02/89, data em que completou 30 (trinta) anos de serviço válidos para tal fim, totalizando 30% (trinta por cento), com incidência da prescrição quinquenal nos efeitos financeiros.

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.



GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2112

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 11670/1998-MP/PR-Centro Cívico e na Resolução nº 520/1998-CSMP, resolve

#### RETIFICAR

a Resolução nº 1373, de 18 de dezembro de 1991, que averbou o tempo de serviço prestado à iniciativa privada sob o regime da LOPS, em favor da doutora NEIDE MARIZA MENARIM, R.G. nº 277.350-3/PR, Promotora de Justiça de entrância final da Comarca de Curitiba, aposentada, para efeitos de aposentadoria, a fim de declarar que a contagem correta do tempo de serviço refere-se aos períodos compreendidos entre 11/08/58 a 26/03/59 e 16/11/60 a 23/03/61, totalizando o tempo de 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, com base nos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 35, § 5º, da Constituição Estadual, e não como constou.

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.



GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2113

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 11670/1998-MP/PR-Centro Cívico e na Resolução nº 520/1998-CSMP, resolve

#### RETIFICAR

a Resolução nº 09, de 08 de janeiro de 1988, na parte que computou o tempo de serviço prestado

à iniciativa privada sob o regime da LOPS, em favor da doutora NEIDE MARIZA MENARIM, R.G. nº 277.350-3/PR, Promotora de Justiça de entrância final da Comarca de Curitiba, aposentada, para efeitos de aposentadoria, a fim de declarar que a contagem correta ao seu acervo do serviço é para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, e refere-se ao exercício da advocacia, como advogada autônoma, período compreendido entre 1º/01/65 a 17/10/67, totalizando o tempo de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, com base no artigo 50, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1963, e não como constou.

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.



GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2114

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 11670/1998-MP/PR-Centro Cívico e na Resolução nº 520/1998-CSMP, resolve

#### RETIFICAR

a Portaria nº 575, de 31 de agosto de 1984, na parte que computou o tempo do exercício da advocacia, em favor da doutora NEIDE MARIZA MENARIM, R.G. nº 277.350-3/PR, Promotora de Justiça de entrância final da Comarca de Curitiba, aposentada, a fim de declarar que a contagem correta ao seu acervo do serviço é para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, e refere-se aos períodos compreendidos entre 24/07/64 a 31/12/64 e 1º/08/68 a 17/09/68, totalizando o tempo de 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias, com base no artigo 50, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1963, e não como constou.

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.



GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2126/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve CONCEDER ao membro do Ministério Público abaixo relacionado o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 37, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 40/81 e artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 42/88:

NOME	CARGO	R.G. Nº	PROTOCOLO	D. VALIDADE	PERCENTUAL
JOAO FRANCISCO DE ASSIS Curitiba	Procurador de Justiça	472.007-5/PR	0087/1998	17/02/98	35,00%

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.



GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL DE GRANDES RIOS

### EDITAL DE CITACÃO DE TEREZA FERNANDES RIBEIRO E GEDÉAO PEREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza Eleitoral da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Autos 04/97 de Ação Penal Eleitoral  
REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral



COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CIVEL

FALENCIA DE CECONELLO &amp; CECONELLO LTDA.

**AVISO**

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, dando cumprimento ao disposto no artigo 98, parágrafo 1º, da Lei de Falência (Decreto-Lei 7.661, de 21.06.45), avisa a todos os interessados que apresentou declaração de seu crédito junto à Massa Falida de Ceconello & Ceconello Ltda., através do procedimento registrado neste Cartório sob n. 571/98, o Sr. FERNANDO CÉSAR MAÇUQUETE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Garrincha Cinza, 122, nesta cidade, pela quantia de R\$.43.303,82 (quarenta e três mil, trezentos e três reais e oitenta e dois centavos), representada pela Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Arapongas, originada da Reclamatória Trabalhista n. 818/96.

Os interessados, querendo, poderão apresentar impugnações ao referido crédito, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao que o presente aviso for publicado no Diário da Justiça deste Estado.

Arapongas, 14 de dezembro de 1.998.

1103

Petersen Adriano Migliorini  
Escrivão

R\$ 110,00  
23 e 28

**COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CONCEIÇÃO DE PAULA DE JESUS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, os autos sob nº 35/98 de Destituição de Pátrio Poder, referente a menor BIANCA PAULA DE JESUS, filha de CONCEIÇÃO PAULA DE JESUS. E como consta dos autos, que a genitora da menor, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a CITAÇÃO de CONCEIÇÃO PAULA DE JESUS, com prazo de vinte (20) dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer resposta instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houverem, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC., sob pena de não o fazendo, ser destituída do Pátrio Poder. Bocaiúva do Sul, 11 de dezembro de 1.998. Eu, 02/12, Direz da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.

Alexandre Saltiel Schmidt - Juiz de Direito

1216

**COMARCA DE CAMBÉ**

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMAURI UMBELINO  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Por Conversão - Rito Ordinário nº 138/97, que Elizete Rodrigues move em face de Amauri Umbelino. E, constando dos autos que o réu, AMAURI UMBELINO, brasileiro, separado judicialmente, eletricitista, é residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo devidamente CITADO dos termos da inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "... que a A. está separada judicialmente do R. desde o dia 26/02/92. Demonstrada a separação judicial há mais de um ano, pleiteia o Divórcio por Conversão. Requer a citação do réu para contestar a presente, querendo, no prazo legal, pena de revelia, para a final, julgar procedente a ação, condenando-se o réu como cônjuge culpado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Finalmente, requer a intervenção do Ministério Público e os benefícios da Justiça Gratuita..." bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: "Autos nº 138/97 Cite-se o requerido, com as advertências legais, por edital, com o prazo de 20 dias,

observadas as formalidades legais. Cambé, 02/10/98. (Facê o excessivo volume de serviços neste Juízo). (a) Silvia Maria Gomes de Oliveira Testa, Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. JUSTIÇA GRATUITA.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu 17/11, (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEO  
Escrivão

1217

Por ordem Judicial  
Portaria nº 01/98

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.**

O DOUTOR IVO FACCENDA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA Comarca de Campina Grande do Sul-Pr, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Oficial do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a quem interessar, mas, principalmente aos candidatos inscritos no concurso para provimento do Cargo de Oficial do cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público da Comarca de campina Grande do Sul, Estado do Paraná:

- que foi designado o dia 23 de janeiro de 1.999, às 8:00 horas, no Colégio Estadual Campos Sales, junto a PR 506 KM 08, s/nº, Jardim da Colina, Campina Grande do Sul, para a realização das provas escrita e de datilografia;
  - que antes da realização das provas será exigido documento de identificação do candidato;
  - que as provas serão realizadas na forma prevista nos arts. 23 e seguintes do Regulamento do Concurso;
  - que a primeira prova a ser realizada será a de datilografia, e em seguida, será realizada a prova escrita, ambas terão a duração máxima de 03 (três) horas;
  - que os critérios de correção das provas são aqueles estabelecidos no Regulamento do Concurso;
  - que, na prova escrita, será considerado habilitado o candidato que alcançar a média mínima de seis (06);
  - que, ao final, somadas as médias das provas escrita e de datilografia será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a seis;
  - que será eliminado o candidato, cuja média obtida na prova de datilografia seja inferior a cinco (05);
  - que os casos omissos serão resolvidos pela Banca examinadora no dia do concurso.
- E para que ninguém venha a alegar ignorância ou prejuízo mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 1.998. Eu, 18/12, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã o digitei e subscrevi.

1195

IVO FACCENDA  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 126,00  
Fat. Tj

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.**

O DOUTOR IVO FACCENDA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA Comarca de Campina Grande do Sul-Pr, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Egrégio



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Escrivão da vara criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a quem interessar, mas, principalmente aos candidatos inscritos no concurso para provimento do Cargo de Escrivão da Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná:

- a) que foi designado o dia 24 de janeiro de 1.999, às 8:00 horas, no Colégio Estadual Campos Sales, junto a PR 506 KM 08, s/nº, Jardim da Colina, Campina Grande do Sul, para a realização das provas escrita e de datilografia;
- b) que antes da realização das provas será exigido documento de identificação do candidato;
- c) que as provas serão realizadas na forma prevista nos arts. 23 e seguintes do Regulamento do Concurso;
- d) que a primeira prova a ser realizada será a de datilografia, e em seguida, será realizada a prova escrita, ambas terão a duração máxima de 03 (três) horas;
- e) que os critérios de correção das provas são aqueles estabelecidos no Regulamento do Concurso;
- f) que, na prova escrita, será considerado habilitado o candidato que alcançar a média mínima de seis (06);
- g) que, ao final, somadas as médias das provas escrita e de datilografia será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a seis;
- h) que será eliminado o candidato, cuja média obtida na prova de datilografia seja inferior a cinco (05);
- i) que os casos omissos serão resolvidos pela Banca examinadora no dia do concurso.
- E para que ninguém venha a alegar ignorância ou prejuízo mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 1.998. Eu Ivo Faccenda (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã o digitei e subscrevi.

1197

  
IVO FACCEMDA  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 121.00  
FAT. Tj.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.**

O DOUTOR IVO FACCEMDA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA Comarca de Campina Grande do Sul-Pr, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Escrivão da vara Cível e anexos desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a quem interessar, mas, principalmente aos candidatos inscritos no concurso para provimento do Cargo de Escrivão da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná:

- a) que foi designado o dia 22 de janeiro de 1.999, às 8:00 horas, no Colégio Estadual Campos Sales, junto a PR 506 KM 08, s/nº, Jardim da Colina, Campina Grande do Sul, para a realização das provas escrita e de datilografia;
- b) que antes da realização das provas será exigido documento de identificação do candidato;
- c) que as provas serão realizadas na forma prevista nos arts. 23 e seguintes do Regulamento do Concurso;
- d) que a primeira prova a ser realizada será a de datilografia, e em seguida, será realizada a prova escrita, ambas terão a duração máxima de 03 (três) horas;
- e) que os critérios de correção das provas são aqueles estabelecidos no Regulamento do Concurso;
- f) que, na prova escrita, será considerado habilitado o candidato que alcançar a média mínima de seis (06);
- g) que, ao final, somadas as médias das provas escrita e de datilografia será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a seis;
- h) que será eliminado o candidato, cuja média obtida na prova de datilografia seja inferior a cinco (05);
- i) que os casos omissos serão resolvidos pela Banca examinadora no dia do concurso.
- E para que ninguém venha a alegar ignorância ou prejuízo mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 1.998. Eu Ivo Faccenda (Adilson Anderson Gelinski) Escrivão criminal o digitei e subscrevi.

1198

  
IVO FACCEMDA  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 121.00  
FAT. Tj.

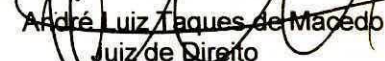
**COMARCA DE CAMPO LARGO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, s/nº, os autos sob nº 766/98 de Pedido de Suprimento do Consentimento Paterno, figurando figurando como requerente EDSON GARCIA DE CASTRO, representado por MARIA DOS ANJOS GARCIA DE CASTRO e requerido DARCI GARCIA DE CASTRO, filho de Maria dos Anjos Garcia de Castro. Dos Fatos: O requerente que está atualmente com 18 anos, vive maritalmente com MARIA SILMARA RODRIGUES, com 15 anos de idade, tendo dessa união resultado o nascimento de uma filha, que ainda não foi registrada. Pretende o requerente regularizar a situação, casando-se civilmente. Ocorre que o requerente para requerer Habilitação ao casamento, necessita do consentimento paterno e seu pai DARCI GARCIA DE CASTRO, separado de sua mãe há mais de 06 anos, encontra-se em lugar desconhecido do requerente e familiares. Não tendo sido possível citar o genitor DARCI GARCIA DE CASTRO, pessoalmente, por este meio CITA-O para contestar querendo a ação no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, nesta cidade e Comarca de Campo Largo. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2a. via. será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 1998. Eu Raquel Salomé Cechin Escrivã, digitei e subscrevi.

1223

  
André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, s/nº, os autos sob nº 498/98 de Conversão da Separação Judicial em Divórcio, figurando como requerente ADELIR DE FATIMA ALVARISTO e requerido RENATO LEUCH, brasileiro, separado judicialmente, motorista, com endereço ignorado. DOS FATOS: Que requerente e requerido estão separados judicialmente por sentença datada de 24 de fevereiro de 1982, nos autos 63/82 que tramitou pelo Juízo da Comarca de Curitiba, sentença essa que transitou em julgado em 12.3.82. Que naqueles autos decidiu-se quanto a guarda dos filhos, pensão alimentícia e direito de visitas, devendo tais cláusulas permanecerem inalteradas. Não houve partilha de bens, por não Ter o casal adquirido nenhum bem móvel ou imóvel.. Não tendo sido possível citar o requerido RENATO LEUCH pessoalmente, por este meio CITA-O para contestar querendo a ação no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, nesta cidade e Comarca de Campo Largo. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2a. via. será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 1998. Eu Raquel Salomé Cechin Escrivã, digitei e subscrevi.

1219

  
André Luiz Taques de Macedo  
Juiz de Direito